

LEI Nº 2.981 DE 23 DE AGOSTO DE 1991.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 1992 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

**CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS**

Artigo 1º- Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município de Divinópolis, relativo ao exercício financeiro de 1992.

Artigo 2º - No projeto de Lei Orçamentária, as despesas serão orçadas segundo os preços e a tendência inflacionária detectada no mês de maio de 1991.

Parágrafo Primeiro – O orçamento da receita terá por base os preços e a tendência inflacionária detectada no mês de maio de 1991, as perspectivas de elevação da receita transferida, os resultados da reforma tributária a serem obtidos em 1992 e outras variáveis de ordem macroeconômica que possam interferir na arrecadação do Município.

Parágrafo Segundo – Fica o Poder Executivo obrigado a republicar até o dia 31 de janeiro de 1992, o orçamento financeiro indexando-o com a base na UPFMD no mês de janeiro de 1992, corrigindo momentaneamente os respectivos valores, visando a sua melhor execução e acompanhamento.

Artigo 3º -Não poderá ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

**CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA
SEGURARIDADE SOCIAL.**

SEÇÃO I – DAS DIRETRIZES COMUNS

Artigo 4º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social, além dos Poderes, Órgãos e das Fundações instituídas pelo poder público, compreenderão também as Empresas Públicas.

Artigo 5º - O montante das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social não deverá ser superior ao das receitas.

Artigo 6º - Para efeito do disposto artigo 169, parágrafo único, da Constituição Federal, fica estabelecido que as despesas com pessoal e encargos sociais não poderão ultrapassar o limite a ser fixado em lei específica.

Artigo 7º - As despesas com juros, encargos e amortização da dívida deverão apenas considerar apenas as operações contratadas ou com prioridades e autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal.

Parágrafo Único – O Poder Executivo ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 1992, deverá encaminhar quadro demonstrativo da dívida pública do Município e respectivos encargos financeiros, bem como os prazos da liquidação, incluindo-se o da administração inteira.

Artigo 8º - é vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações de recursos para o pagamento, a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Artigo 9º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do Anexo desta Lei.

Parágrafo Único – Na elaboração da proposta orçamentária, o órgão central de orçamento ouvirá as Secretarias Municipais, Fundação e Empresa Municipal de Obras Públicas e Serviços e a entidade representativa dos Servidores.

Artigo 10º - Do orçamento do Município constatarão obrigatoriamente:

I - Recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida Municipal.

II - Recursos destinados ao pagamento de sentenças jurídicas, em cumprimento ao que dispõe o artigo 100(cem) e seus parágrafos na Constituição Federal.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 11º - O orçamento da seguridade social obedecerá ao definido nos artigos 194, 195, 196 e 203 da Constituição Federal.

Artigo 12º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do Anexo 2 desta Lei.

Parágrafo Único – Na elaboração da proposta orçamentária, o órgão Central de orçamento ouvirá os órgãos ligados à área da Seguraridade Social e a Entidade representativa dos segurados.

Artigo 13º - O orçamento da seguridade social discriminará os recursos para a execução das ações de saúde e assistência social, conforme estabelecido nos artigos 198 e 204 da Constituição Federal e artigo 137, da Lei Orgânica Municipal, bem como a sua destinação.

Parágrafo Único – Do valor do orçamento global do Município, a Prefeitura destinará, no mínimo, 10% às ações de saúde, que não poderão ser inferior aos investimentos em transporte e sistema viário.

SEÇÃO IV DAS ALTERSÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 14º - O Município fica obrigado a rever e atualizar a sua legislação tributária para o exercício de 1992.

1º - A revisão e a atualização de que trata o presente artigo compreenderão também a modernização da maquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação.

2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão a administração da Dívida Ativa.

Artigo 15º - As receita oriundas de atividades econômicas exercidas pelo município terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar nas respectivas produtividades.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO PREVISTO NO ARTIGO 165 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Artigo 16º - O orçamento de investimento e custeio previsto no artigo 165, 5º- inciso II da Constituição Federal e artigo 121, início II da Lei Orgânica Municipal, será apresentado para a Empresa Municipal de Obras e Serviços.

1º - Não se aplica ao orçamento de que trata este capítulo o disposto no artigo 35 e no título VI da Lei número 4.320/64.

2º - O projeto de lei orçamentária será acompanhado de um demonstrativo da origem dos recursos específicos, bem como da aplicação destes.

Artigo 17º - Na programação de investimentos serão observadas as prioridades constantes do Anexo III desta lei.

1º - Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os projetos.

2º - Não poderão ser programados novos projetos.

I – à custa de anulação de dotação destinada aos investimentos em andamento, desde que tenham sido executados 10% (dez por cento) do projeto.

II – sem prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

III – sem prévio estudo de eventuais impactos ambientais.

Artigo 19º - Os investimentos à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se pelo menos, para cada uma, no seu menor nível.

I - O orçamento a que pertence,

II – A natureza da despesa, obedecendo a seguinte classificação.

DESPESAS CORRENTES

Pessoal Civil e Obrigações patronais

Juros e Encargos da Dívida

Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Amortização da Dívida

Outras Despesas Capital

1º - A classificação a que se refere o início II do “caput” deste artigo correspondente aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa, conforme definir a lei orçamentária.

2º - A lei orçamentária incluirá, dentre outros, o demonstrativo.

I – das despesas do orçamento fiscal e seguridade social, que obedecerá ao previsto no artigo segundo, parágrafo primeiro da Lei nº 4.320/64,

II – da natureza da despesa para cada órgão,

III – da despesa por funções, programas e sub-programas, para este órgão,

IV – da despesa consolidada por natureza.

3º - As categorias de programação de que trata o “caput” deste artigo serão identificadas por projetos e atividades, os quais serão integrados por título que caracteriza as respectivas metas ou ação pública esperada.

4º - As propostas de modificações no projeto de lei orçamentária, bem como nos Projetos de Créditos Adicionais, a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal serão apresentados com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nessa lei, especialmente nos parágrafos anteriores deste artigo.

Artigo 20º - O projeto de lei orçamentária será apresentado com a forma e com o detalhamento descrito nesta lei, aplicando-se no que couber, as demais disposições legais.

Artigo 21º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal deverá explicitar a situação observada no exercício de 1990 em relação aos limites e que se refere o artigo 167, inciso III, e o artigo 169 da Constituição Federal.

Artigo 22º - Os projetos de Lei para a abertura de créditos adicionais terão a forma, o detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas nesta Lei para o orçamento.

Artigo 23º - A prestação de contas anual no Município incluirá relatório de execução com a forma e detalhes apresentados na lei orçamentária.

Artigo 24º - O orçamento da Câmara Municipal, que fixa suas despesas e investimentos, terá suas prioridades definidas no Anexo IV que integra esta lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25º - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até o término da sessão legislativa, a Câmara Municipal será, de vereadores, até que seja p projeto aprovado.

Parágrafo Único – Caso o projeto de lei orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 1991, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, para a manutenção, em cada mês, atualizada de acordo com o índice inflacionário, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Artigo 26º - Na ausência do Plano Plurianual, os projetos compatíveis com o definido nos Anexos I, II, III e IV desta lei serão considerados prioritários para o efeito do cumprimento de normas fixadas na Constituição.

Artigo 27º - Até 31 de janeiro de 1992, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários, para cada órgão, a nível da menor categoria de programação possível, os saldos dos créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatros meses do exercício financeiro de 1991, e reabertos, na forma do disposto no artigo 167, parágrafo único da Constituição Federal.

Artigo 28º - esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

Divinópolis, 23 de agosto de 1991.

Galileu Teixeira Machado

-Prefeito Municipal-

Projeto de Lei EM – 046/91

Publicação: Jornal Agora

Edição: 4.509

25 de agosto de 1.991

Divinópolis – Minas Gerais

ANEXO I

PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1992 POR ÁREAS.

1- ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

- 1.1 – Modernizar a administração pública aperfeiçoando os sistemas de planejamento e orçamento, bem como a execução, a arrecadação, a fiscalização tributária e a administração financeira, orçamentária e patrimonial.
- 1.2 – Promover ações de treinamento dos serviços municipais.
- 1.3 - Desenvolver ações para a formação do banco de dados.
- 1.4 – Coordenar as atividades que promovam o desenvolvimento econômico e social do município.

2- PLANEJAMENTO URBANO

- 2.1 – Coordenar a implantação do Plano diretor.
- 2.2 – Monitorizar a aplicação das leis urbanas.
- 2.3 – Desenvolver pesquisas relativas:
 - 2.3.1 – ao controle de expansão urbana
 - 2.3.2 – ao cadastramento da infra-estrutura urbana.
 - 2.3.4 – ao saneamento básico.

3 – MEIO AMBIENTE

- 3.1 – Desenvolver ações que visem à orientação, ao controle, à conservação e ao aproveitamento racional dos recursos naturais, incluindo o gerenciamento de recursos hídricos e o controle da população ambiental.

4 – AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- 4.1 – Desenvolver e divulgar a pesquisa agropecuária e a geração e adaptação de tecnologias capazes de aumentar a produção e a produtividade.
- 4.2 – Incrementar o programa de inseminação artificial.

4.3 – Apoiar os mini e os pequenos produtores rurais, incluindo a extensão e assistência técnica rural além da distribuição de sementes e mudas.

4.4 – Incrementar a produção da horta municipal, visando melhor distribuição dos produtos aos funcionários municipais.

4.5 – Incrementar a mão obra especializada visando a manutenção do serviço de saúde animal e reforçar as atividades de defesa sanitária, estudo do solo e outros.

4.6 – Aumentar o maquinário e equipamentos agrícolas.

5 – INDÚSTRIA E COMÉRCIO

5.1 – Desenvolver medidas para a modernização da atividade comercial e industrial do Município.

5.2 – Promover um programa para a instalação de indústrias rurais e agroindustriais.

5.3 – Orientar e estimular permanentemente a iniciativa privada municipal, estadual e estrangeira, diretamente ou através de suas entidades representativas, sobre as oportunidades de investimento no Município.

5.4 – Promover estudos para o reordenamento e melhoria do “Centro Industrial Coronel Jovelino Rabelo” com vistas a atender as necessidades das atuais e incentivar instalação de novas indústrias.

6 – ESPORTE, LAZER E TURISMO

6.1 – Desenvolver ações de fomento a prática do esporte no Município, no que se refere à construção e conservação das quadras poliesportivas e campos de futebol; doação de materiais esportivos; ajuda financeira e entidades desportivas e outras atividades afins.

6.2 – Desenvolver ações no sentido de apoiar e promover o lazer em Divinópolis, no que se refere à construção e à manutenção de infra-estrutura apropriada, bem como à promoção e patrocínio de eventos.

6.3 - Desenvolver ações no sentido de promover e divulgar o turismo no Município, através de levantamento de suas potencialidades turísticas, a fim de carrear para a cidade um maior fluxo de turistas.

7 – EDUCAÇÃO

7.1 – Dar continuidade aos projetos de ampliação da rede física escolar municipal, bem como a conservação dos prédios da rede estadual de ensino.

7.2 – Apoiar o ensino fundamental público, incluindo o segundo grau, o ensino para jovens e adultos, o pré-escolar e a educação especial, estendendo este apoio à distribuição de merendo escolar, livros didáticos, material de apoio pedagógico, a concessão de bolsas de estudo, o transporte de alunos etc.

7.3 – Continuar a construção, a recuperação e a adaptação de dependências e instalações para atendimento do ensino técnico e da formação profissional.

8 – CULTURA

8.1 – Apoiar, estimular e divulgar a produção cultural do município.

8.2 – Continuar as ações de preservação do patrimônio histórico, artístico e arqueológico, mediante a restauração, a conservação e a revitalização de bens culturais.

8.3 – Adotar medidas no sentido de criar espaço físico adequado para as manifestações culturais.

8.4 – Dar continuidade aos programas de apoio à biblioteca pública, Escola de Música, Museu, Centro de Artes etc.

9 – SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

9.1 – Desenvolver ações visando a limpeza das vias públicas e a destinação do lixo, envolvendo trabalhos de aterros sanitários.

9.2 – Continuar as ações relativas à manutenção e administração de cemitérios e a prestação de serviços funerários.

9.3 – Desenvolver ações relacionadas à implantação e manutenção de praças, parques e jardins.

9.4 – Desenvolver ações relacionadas à implantação, ampliação, manutenção e operação de serviços de iluminação das vias e praças públicas.

10 – TRANSPORTE

10.1 – Desenvolver ações visando o controle e a segurança do tráfego, mediante melhoria da sinalização urbana.

10.2 – Melhorar as condições do transporte coletivo urbano, prosseguindo as obras de extensão e complementação de linhas.

10.3 – Empreende ações visando à construção e à pavimentação, bem com à restauração e a conservação da milha viária municipal, além da adoção de medidas para melhorar a segurança das vias.

10.4 – Criar o departamento Municipal de Trânsito e Transporte.

ANEXO II

PRIORIDADES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DA SEGURARIDADE SOCIAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1992.

1 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

1.1 – Modernizar e expandir as ações de fiscalização da segurança e saúde do trabalhador, com ênfase para a prevenção dos acidentes de trabalho.

1.2 Desenvolver ações no sentido amparar e assistir ao segurado e seus dependentes, vinculado ao sistema previdenciário.

2 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.1 – Apoiar e ampliar as ações votadas para a assistência às crianças carentes, bem como promover a integração da pessoa idosa e dos deficientes na comunidade.

2.2 – Desenvolver ações de caráter social com o objetivo de amparar e proteger as pessoas em geral, individual ou coletivamente, em especial as das classes mais carentes.

2.3 – Dar continuidade ao atendimento às crianças de zero a seis anos de idade em creches e pré-escolas.

2.4 – Implantar a estrutura organizacional necessária à execução descentralizada da prestação de serviços assistenciais.

3 - SAÚDE

3.1 – Apoiar complementarmente ações na área de saneamento básico, através da expansão de sistemas de abastecimento de água e esgoto.

3.2 – Aperfeiçoar a vigilância sanitária, através de fiscalização e do controle de qualidade, inclusive da produção, da utilização e do transporte de alimentos.

3.3 – Combater doenças transmissíveis e endêmicas; ampliar e aprimorar o sistema de vigilância epidemiológica.

3.4 – Melhorar o atendimento médico no âmbito do sistema de saúde e ampliar as ações de prevenção e assistência odontológica à população de baixa renda, assim como ampliar o serviço de assistência materno infantil.

3.5 – Implantar no mínimo 04(quatro) distritos sanitários no Município.

ANEXO III

PRORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS PREVISTOS NO ART. 165 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO EM 1992, PARA A EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS.

1- EDUCAÇÃO

1.1 – Desenvolver ações no sentido de ampliar a rede física escolar, capacitando o Município a atender a demanda de alunos existentes.

2 - SANEAMENTO

2.1 – Desenvolver ações na área de saneamento, no que se refere à drenagem pluvial e superficial, visando a conservação do solo.

2.2 – Implantar e ampliar redes de esgotos na área urbana, visando a melhoria das condições sanitárias da comunidade.

3 - TRANSPORTE

3.1 – Adotar medidas no sentido de melhorar as condições das vias urbanas, visando a segurança para veículos e pedestres e maior fluidez do tráfego, executando obras e pavimentação (calçamento e asfalto).

3.2 – Construir pontes ligando bairro a bairro e/ou centro a bairro com o objetivo de racionalizar os acessos na área urbana.

ANEXO IV

PRIORIDADES DA CAMARA MUNICIPAL, A SERM INSERIDAS NO ORÇAMENTO GLOBAL DO MUNICIPIO, PARA O EXERCÍCIO DE 1992.

- 1- Término da construção do prédio da Câmara,
- 2- Aquisição de veículos,
- 3- Aquisição de linhas telefônicas,
- 4- Mobiliário para o novo prédio da Câmara,
- 5- Ampliação do sistema de computadores,
- 6- Participação de Vereadores em Congresso e Seminários,
- 7- Solenidade de entrega de Medalhas Candidés, Diplomas de Amigos e Cidades Honorários (festividades de aniversário da cidade),
- 8- Contratação de assessores para os vereadores.

Divinópolis, 23 de agosto de 1991.

Galileu Teixeira Machado

-Prefeito Municipal-

